



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 075 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar a desafetação de área e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terras de propriedade do Município de Barros Cassal, constante da Matrícula 634 IMÓVEL URBANO LOTE URBANO ÁREA REMANESCENTE.-751,20m<sup>2</sup>, pertencente a área reservada ao município de "Barros Cassal, devido o desmembramento dos lotes urbanos, matriculados sob nºs.635 a 645, fls 001, Lº 1, deste Ofício, ficando a área reduzida para Setecentos e cinquenta um metros e vinte centímetros quadrados, (751,20m<sup>2</sup>), sito nesta cidade, confrontando ao NORTE, digo, cidade, a rua Marechal Floriano nesta cidade, quadra nº52, confrontando ao NORTE, numa linha de 46,94 , com os lotes ns.1 e 2 e parte do terreno do Sr. João N.O.Ferreira ao SUL, numa linha de 46,90m, com o lote nº3;a LESTE, numa linha de 16,00 metros, com o lote nº 13; e a Oeste, numa linha de 16,00 metros, com a rua Marechal Floriano.

**Art. 2º.** Fica também desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, eventuais benfeitorias edificadas sobre a área presente área;

**Art. 4º.** A presente área apesar de ser de propriedade do município, não está voltada a uso comum vez que dentro do perímetro urbano já existem áreas já voltadas aos espaços públicos necessários, estando sem utilização a diversos anos, não tendo mais a condição destinada a uso público.

**Art. 5º.** A desafetação de que trata esta Lei se dá para fins de organização de procedimento de alienação do imóvel.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 28 de julho de 2022.

*Quinto*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*01 / 08 / 2022*

*AS*  
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO  
Prefeito Municipal.

*6 votos favoráveis*

*2 votos contrários*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 075 DE 28 DE JULHO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei que uma vez aprovado, irá autorizar a desafetação de área do Município, constante da Matrícula 634 IMÓVEL URBANO LOTE URBANO ÁREA REMANESCENTE.-751,20m<sup>2</sup>, pertencente a área reservada ao município de "Barros Cassal, devido o desmembramento dos lotes urbanos, matriculados sob n.ºs.635 a 645, fls 001, Lº 1, deste Ofício, ficando a área reduzida para Setecentos e cinquenta um metros e vinte centímetros quadrados, (751,20m<sup>2</sup>), sito nesta cidade, confrontando ao NORTE, digo, cidade, a rua Marechal Floriano nesta cidade, quadra n.º52, confrontando ao NORTE, numa linha de 46,94 , com os lotes ns.1 e 2 e parte do terreno do Sr. João N.O.Ferreira ao SUL, numa linha de 46,90m, com o lote n.º3;a LESTE, numa linha de 16,00 metros, com o lote n.º 13; e a Oeste, numa linha de 16,00 metros, com a rua Marechal Floriano.

A presente área apesar de ser de propriedade do município, não está voltada a uso comum vez que dentro do perímetro próximo existem áreas já voltadas aos espaços públicos necessários, estando sem utilização a diversos anos, não tendo mais a condição destinada a uso público.

A desafetação do bem público é necessária ante ao fato do Município não estar utilizando-se da área para fins específicos e de utilidade pública, pelo que pretende a realização de procedimento licitatório/leilão para alienação de referido bem.

A título de esclarecimento a afetação dos bens públicos podem se dar de forma tácita, com a ocupação dos mesmos para finalidades públicas, pelo que o mesmo fica a partir daquele momento afetado e, portanto, inalienável. Pretendendo a administração a alienação do bem imóvel, pelo procedimento específico exigido em lei, deve inicialmente promover a desafetação, que por sua vez somente pode dar-se de forma expressa, conforme ora é realizado.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 28 de julho de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.